

TERMO DE ACORDO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (respectivamente DPES, DPU e MPF), por meio dos Defensores Públicos e Procuradores da República que esta subscrevem, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, *caput*, 129, Incisos II e III, e 134 da Constituição da República, bem como pelo artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 4º, Inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 80/94, nas suas respectivas esferas;

A FUNDAÇÃO RENOVA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.135.507/0001-83, criada a partir do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta, celebrado nos autos de Ação Civil Pública nº 0069758-61.2015.4.01.3400, em trâmite na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, ajuizada pela União, pelo Estado de Minas Gerais e pelo Estado do Espírito Santo, e respectivos órgãos ambientais, em face das empresas Samarco, Vale e BHP Billiton Brasil;

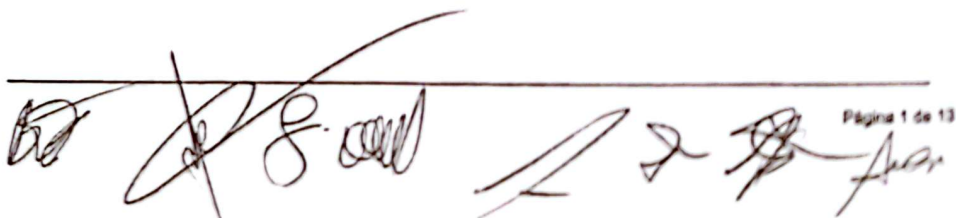
O SINDICATO DOS PESCADORES PROFISSIONAIS, ARTESANAIS, AQUICULTORES, MARISQUEIROS, CRIADORES DE PEIXES E ATIVIDADES AFINS NA ÁREA DA PESCA DO ESPÍRITO SANTO (SINDPEMES), CNPJ 30.676.659/0001-51, localizado na Rua Licínio Santos Fontes, s/nº, Praia Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-430;

A COMUNIDADE DE PESCADORES DE CAMARÃO DA ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA/ES;

CONSIDERANDO que no dia 05 de novembro de 2015 ocorreu o rompimento da Barragem de Fundão, Mariana/MG ("ROMPIMENTO");

CONSIDERANDO que o ROMPIMENTO impulsionou o Ministério Público Federal a ingressar com Ação Civil Pública n. 0002571-13.2016.4.02.5004 (2016.50.04.002571-0), na Vara Federal de Linhares/ES, a fim de obter ordem judicial de proibição da pesca na área entre Barra do Riacho (Aracruz/ES) e Degredo/Ipiranguinha (Linhares/ES), dentro do limite de 20





Assinado digitalmente em 13/12/2019 23:00. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao/documento>. Chave EAE258EA.6CA8E45C.F0439482.D9E1A2B7

metros de profundidade, nas coordenadas geográficas: 19°17'S 39°41'O, no limite norte; 19°49'50"S 40°3'28", no limite sul ("ÁREA DE PROIBIÇÃO"), deferida em 25/05/16.

CONSIDERANDO que a região é notoriamente conhecida pela pesca de camarão, e que, com a proibição judicial, os pescadores do Estado do Espírito Santo que atuavam na ÁREA DE PROIBIÇÃO, especialmente os camaroeiros, foram impedidos de pescar na região abrangida pelo comando judicial;

CONSIDERANDO que no dia 11 de abril de 2018, em reunião realizada na Defensoria Pública do ES, foi criado um Grupo de Trabalho para discutir a avaliação e mensuração dos danos sofridos pelos pescadores de camarão da Enseada do Suá, composto por representantes da DPES, DPU, MPF, Fundação Renova, proprietários, mestres e tripulantes das embarcações de camarão da Enseada do Suá, SINDPESMES, Movimento de Atingidos por Barragens (MAB), Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade (ICMBio), Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis (IBAMA) e Ministério da Agricultura Pesca e Abastecimento (MAPA);

CONSIDERANDO que o Grupo de Trabalho foi voltado única e exclusivamente às embarcações camaroeiras da Enseada do Suá, e, conseqüentemente, aos seus proprietários de embarcação, mestres e tripulantes ("CAMAROEIROS"), não envolvendo embarcações e pescadores de outras localidades;

CONSIDERANDO que os integrantes do Grupo de Trabalho e Partes Signatárias desse Acordo chegaram a um consenso de identificação de 48 (quarenta e oito) embarcações camaroeiras da Enseada do Suá, Vitória/ES, especificamente listadas e relacionadas no ANEXO 01;

CONSIDERANDO que, após a delimitação do referido grupo, por construção coletiva e com acompanhamento da DPES, DPU e MPF, as 48 embarcações e seus CAMAROEIROS foram relacionados pelo Grupo de Trabalho, sem possibilidade de inclusão de novas embarcações camaroeiras;

Assinado digitalmente em 13/12/2019 23:00. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao/documento>. Chave EAE258E4.6CA8E45C.F04394B2.D9E1A2B7

CONSIDERANDO que, findo o processo, dentre esse universo de 48 embarcações relacionadas ao Grupo de Trabalho, algumas foram consideradas elegíveis à indenização, e outras, inelegíveis;

CONSIDERANDO que o estabelecimento do Grupo de Trabalho permitiu a construção de um ambiente negocial de confiança recíproca, possibilitando, via negociação coletiva com envolvimento direto das instituições de justiça em todas as etapas da mesa de negociação, visando garantir segurança jurídica às partes envolvidas;

CONSIDERANDO que o estabelecimento do Grupo de Trabalho foi devidamente comunicado e acompanhado pela Câmara Técnica de Organização Social, por meio do ofício nº 40 de 2018 – DPUES/GABDRDHES, encaminhado em 05 de junho de 2018;

CONSIDERANDO que no decorrer dos trabalhos promoveu-se a identificação do grupo de pescadores em questão, o levantamento de todas as informações técnicas disponíveis acerca da pesca de camarão desenvolvida na ÁREA DE PROIBIÇÃO antes do ROMPIMENTO, bem como a qualificação e mensuração dos danos diretamente decorrentes do ROMPIMENTO;

CONSIDERANDO a realização da precificação de forma participativa, com o acompanhamento e monitoramento por parte das instituições de justiça, a fim de garantir um ambiente de segurança jurídica às demais partes negociantes;

CONSIDERANDO que o Grupo de Trabalho e, mais especificamente, os CAMAROEIROS e as Instituições de justiça concordaram com o resultado do processo de precificação e com a respectiva valoração de indenização dele decorrente;

CONSIDERANDO que os CAMAROEIROS apresentaram proposta de elegibilidade para indenização à Fundação Renova em 22 de março de 2019, estabelecendo diretrizes para o rateio dos valores, obedecidas a forma de trabalho e costumes locais;

CONSIDERANDO a proposta de acordo de indenização enviada pela Fundação Renova em 25 de abril de 2019 via ofício SEQ18973/2019/GJU ("PROPOSTA DE ACORDO"), tendo em vista a finalização do processo de precificação;

CONSIDERANDO que a PROPOSTA DE ACORDO considerou as diretrizes para o rateio dos valores apresentadas pelos CAMAROEIROS em 22 de março de 2019;

CONSIDERANDO que a PROPOSTA DE ACORDO elencou quatro requisitos cumulativos documentais que deveriam ser preenchidos para a elegibilidade das embarcações à indenização;

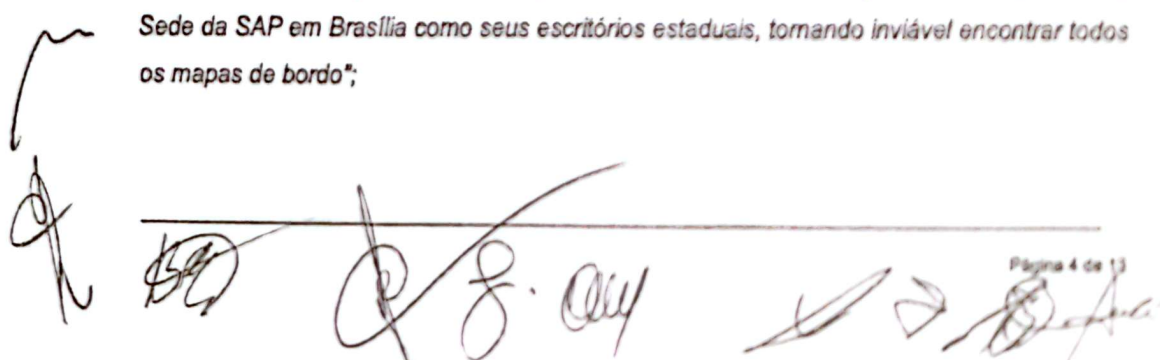
CONSIDERANDO que, concomitantemente ao trabalho de levantamento de informações referentes aos prejuízos sofridos pelo grupo de camaroeiros, surgiram dificuldades para a localização dos mapas de bordo, um dos requisitos da PROPOSTA DE ACORDO, perante a administração pública;

CONSIDERANDO que a dificuldade de localização dos mapas de bordo das embarcações camaroeiras foi formalmente comunicada às instituições de Justiça pela Superintendência Federal de Agricultura do Espírito Santo, via Coordenação-Geral de Monitoramento da Aquicultura e da Pesca (SAP/MAPA) em Brasília, em 14 de junho de 2019;

CONSIDERANDO que na referida comunicação, foi ressaltado que, *"apesar de todo esforço de obtenção dos Formulários de Mapas de Bordo das respectivas embarcações arquivados no IBAMA, no antigo MPA em Brasília (atualmente SAP/MAPA), e nos arquivos da Divisão de Pesca e Aquicultura no Estado do Espírito Santo, foram encontrados de poucas embarcações"*;

CONSIDERANDO que foi ressaltado *"que o recebimento dos mapas de bordo via internet não está operante, conforme previsto na IN 20/2014"*;

CONSIDERANDO que também foi ressaltado que com *"as diversas transições desta atual Secretaria desde 2015, com a extinção do MPA, ocorreram várias mudanças físicas, ocasionando o desaparecendo de arquivos físicos e virtuais. Este processo afetou tanto a Sede da SAP em Brasília como seus escritórios estaduais, tornando inviável encontrar todos os mapas de bordo"*;



Assinado digitalmente em 13/12/2019 23:00. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.sp.gov.br/validacaoDocumento>. Chave E5E255E4.6C5E545C.F04394B3.D9E1A2B7

CONSIDERANDO que, no dia 05 de julho de 2019, em reunião realizada entre representantes da DPES, MPF ICMBio, IBAMA e MAPA, restou consignada a preocupação dos presentes com a exigência do mapa de bordo como documento indispensável para a comprovação da elegibilidade das embarcações camaroeiras;

CONSIDERANDO que a SAP emitiu uma declaração (ANEXO 02) em que reconheceu que a concessão da licença para atividade pesqueira é precedida da apresentação do Mapa de Bordo no caso das embarcações tipo baleeira, e que não foram localizados todos os Mapas de Bordo das embarcações baleeiras integrantes do Grupo de Trabalho;

CONSIDERANDO que os CAMAROEIROS firmaram Declaração de Autorreconhecimento Coletiva (ANEXO 04), documento no qual exprimem a sua condição de atingidos e declaram que exerciam a atividade de pesca de camarão na região costeira junto à Foz do Rio Doce (ÁREA DE PROIBIÇÃO) tendo sido a construção, articulação e deliberação da referida declaração coletiva monitorada e acompanhada *pari passu* pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que a Fundação Renova não teve qualquer ingerência ou interface quanto à elaboração e ao conteúdo da Declaração de Autorreconhecimento Coletiva;

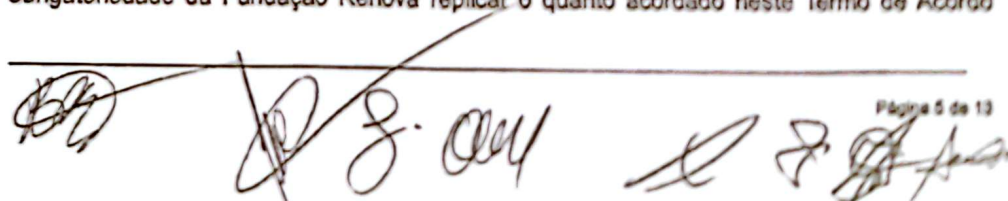
CONSIDERANDO que, diante de todo esse contexto, MPF e DPES emitiram uma declaração (ANEXO 03) com a narrativa do processo negocial e técnico-probatório para identificação das embarcações e indivíduos elegíveis, com as suas especificidades;

CONSIDERANDO que cada indivíduo identificado como elegível declara, sob as penas da lei, que exercia a atividade da pesca de camarão na ÁREA DE PROIBIÇÃO antes do ROMPIMENTO;

CONSIDERANDO as previsões do Termo de Ajustamento de Conduta Sobre a Governança ("TAC – Governança" ou "TAC-GOV") contidas em seu preâmbulo, nas cláusulas Segunda, I, III, IV, VIII, IX, XII;

CONSIDERANDO que as instituições de justiça concordam que inexistente qualquer obrigatoriedade da Fundação Renova replicar o quanto acordado neste Termo de Acordo

M



para outros Atingidos pelo ROMPIMENTO, ou outras embarcações e pescadores camaroeiros não participantes da referida negociação coletiva;

CONSIDERANDO que as instituições de justiça reconhecem e concordam que os termos deste acordo somente foram viabilizados em razão do processo de construção coletiva, com grupo delimitado, organizado, com características próprias e específicas, que não necessariamente se replicam em outra localidade, bem como que permitiu a identificação de indivíduos elegíveis e inelegíveis dentro de determinado grupo, e contaram com a participação direta de representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, na forma do ANEXO 03, dentre outros motivos;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE ACORDO (ACORDO)**, mediante as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente **ACORDO** tem como objeto formalizar os resultados do processo de negociação entre MPF, DPES, DPU, FUNDAÇÃO RENOVA e a comunidade camaroeira da Enseada do Suá, Vitória, representada pelo SINDIPESMES, que ocorre no âmbito do Grupo de Trabalho, instituído em 11 de abril de 2018, a fim de buscar solução consensual sobre as medidas de reparação integral aos **CAMAROEIROS** da Enseada do Suá atingidos por danos diretamente relacionados ao **ROMPIMENTO**, na forma das cláusulas seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Grupo de Trabalho é formado por representantes das seguintes partes: DPES, DPU, MPF, Fundação Renova, **CAMAROEIROS**, apoiados pelo SINDIPESMES, Movimento de Atingidos por Barragens (MAB), Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade (ICMBio), Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis (IBAMA) e Ministério da Agricultura Pesca e Abastecimento (MAPA).

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Grupo de Trabalho constitui a mesa de negociação de natureza coletiva na qual, por meio de processo transparente e participativo, ocorrem os debates referentes à delimitação do grupo atingido, avaliação da matriz de danos, avaliação

Assinado digitalmente em 13/12/2019 23:00. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave EAE25E4.6CAE45C.F04394E2.D9E1A2B7

da matriz de documentos para fins de elegibilidade, qualificação e mensuração dos prejuízos apurados pelos camaroeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os resultados alcançados no âmbito do Grupo de Trabalho e formalizados no presente Termo de Acordo, especialmente no tocante aos parâmetros para definição e mensuração das obrigações aqui pactuadas, aplicam-se exclusivamente à comunidade camaroeira da Enseada do Suá, cujo grupo atingido encontra-se delimitado nos termos das Cláusulas Segunda a Quarta deste Instrumento, e que não há qualquer obrigatoriedade em replicá-los para outra comunidade ou localidade.

DA DELIMITAÇÃO DO GRUPO ATINGIDO

CLÁUSULA SEGUNDA. O presente ACORDO abrange os indivíduos identificados como os proprietários, mestres e tripulantes das embarcações camaroeiras, cujos nomes foram previamente homologados pelo Grupo de Trabalho e estão identificados no ANEXO 04.

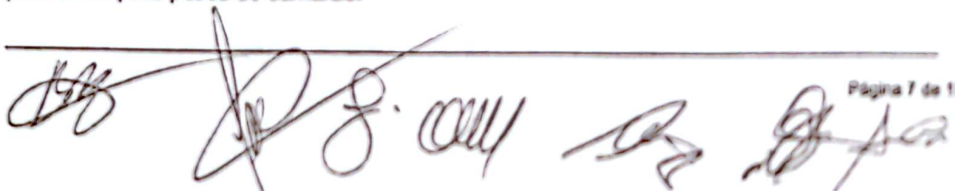
CLÁUSULA TERCEIRA. O presente ACORDO abrange 48 embarcações camaroeiras relacionadas à Enseada do Suá, Vitória/ES, na forma da relação anexa ao presente termo, considerada parte integrante do ACORDO para todos os fins.

PARÁGRAFO ÚNICO. As Partes concordam com o resultado da análise de elegibilidade à indenização realizada pela Fundação Renova no âmbito do Grupo de Trabalho, e reconhecem que, para fins do presente ACORDO, dentre as 48 embarcações relacionadas, 39 embarcações foram consideradas elegíveis e 09, inelegíveis (ANEXO 01).

DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL DOS ATINGIDOS E EMBARCAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA. A avaliação das informações primárias e secundárias existentes a respeito dos camaroeiros da Enseada do Suá deu-se no âmbito do Grupo de Trabalho, que contou com o acompanhamento do IBAMA, ICMBIO e SAP.

CLÁUSULA QUINTA. Para elegibilidade das embarcações, foram exigidas a apresentação da Emissão de Título de Inscrição de Embarcação (TIE), Certidão da Capitania dos Portos e permissão para pesca de camarão.



CLÁUSULA SEXTA. As partes declaram, para todos os fins, que a exigência referente aos mapas de bordo, foi dispensada mediante a formalização cumulativa das quatro declarações identificadas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Conforme ANEXO 03, MPF e DPES, atestaram a narrativa do processo negocial e técnico-probatório para identificação dos indivíduos e embarcações elegíveis e as suas especificidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Conforme ANEXO 03, o processo de identificação de indivíduos e embarcações elegíveis e inelegíveis se deu no âmbito de Grupo de Trabalho que contou com a participação direta do MPF e DPES;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Conforme ANEXO 02, a SAP reconheceu que a concessão da licença para atividade pesqueira é precedida da apresentação do Mapa de Bordo no caso das embarcações tipo baleeira, e informou que não foram localizados todos os Mapas de Bordo das embarcações baleeiras integrantes do Grupo de Trabalho.

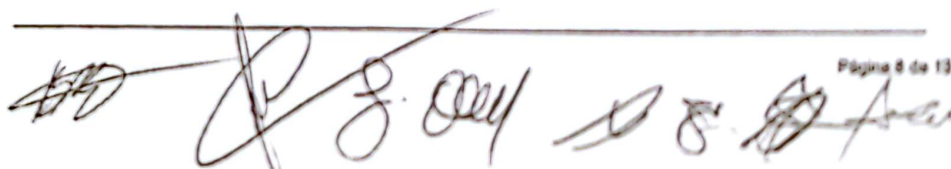
PARÁGRAFO QUARTO. Para serem elegíveis ao recebimento de indenização, as partes concordam que os indivíduos deverão declarar, individualmente, que exerciam a atividade pesqueira regularmente na ÁREA DE PROIBIÇÃO, sob pena de responsabilização cível, criminal e administrativa (ANEXO 07).

DA MENSURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS DANOS

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente ACORDO abrange a indenização aos CAMAROEIROS pelos danos diretamente sofridos em razão do ROMPIMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Partes concordam com as propostas de indenização, calculadas por unidade produtiva de embarcação, anexas ao ACORDO (ANEXO 05).

PARÁGRAFO SEGUNDO. As Partes concordam que os pagamentos de indenização serão individuais, assim como as respectivas quitações.



CLÁUSULA OITAVA. Os lucros cessantes referentes ao período posterior à assinatura deste Termo de Acordo, se existentes, serão pagos em parcelas anuais, até o dia 31 de março do ano subsequente, na forma e termos estabelecidos no TTAC, devendo ser consideradas as condições vigentes à época de eventual futuro acordo.

DO RATEIO DAS INDENIZAÇÕES

CLÁUSULA NONA. O rateio dos valores previstos para o processo indenizatório de cada embarcação camaroeira seguirá as regras de rateio decididas pela comunidade, no âmbito de sua auto-organização (ANEXO 06).

DO AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA. As Partes concordam que não haverá a inclusão dos camaroeiros no programa de auxílio financeiro emergencial, sendo ressaltada a sua rediscussão e eventual contemplação no referido programa quando do processo de repactuação previsto no capítulo XIV, cláusulas nonagésima quarta a centésima primeira, do TAC GOV.

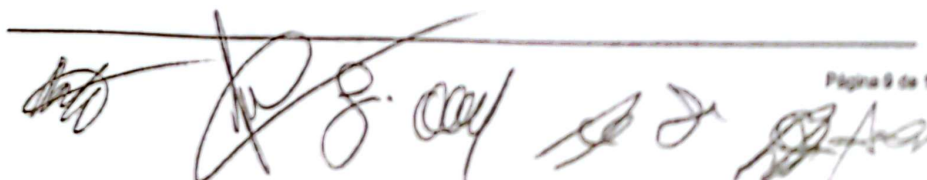
DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O início dos atendimentos, pelo Programa de Indenização Mediada, deverá ocorrer no prazo de até 45 dias, a contar da assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Todas as ofertas de indenizações decorrentes do presente Acordo deverão ser apresentadas aos CAMAROEIROS considerados elegíveis neste Acordo no período de cem dias após a assinatura do Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. As propostas de indenização que não forem apresentadas dentro do prazo deverão ser informadas e justificadas à DPES, DPU e MPF em até 30 dias contados do esgotamento do prazo.

DAS SANÇÕES





MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal no Espírito Santo



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O descumprimento do presente Termo de Acordo importará na aplicação de multa fixa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o somatório das indenizações inadimplidas, contada do dia imediatamente posterior ao vencimento do prazo estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** até o efetivo cumprimento, limitada ao montante integral da soma das verbas reparatórias retromencionadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A mora e a incidência multa estabelecida no *caput* da presente ocorrerão mediante notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes reiteram sua concordância de que os critérios de elegibilidade acordados no presente Termo de Acordo foram construídos para serem aplicados única e exclusivamente às embarcações camaroeiras da Enseada do Suá e aos CAMAROEIROS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Partes concordam que não há obrigação de replicar o quanto acordado nesse Termo de Acordo para outros(as) Atingidos(as) pelo ROMPIMENTO, bem como reconhecem tratar-se de solução customizada especificamente para o grupo aqui contemplado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As Partes concordam que, por se tratar de grupo com características próprias e específicas, não se vislumbra quebra de isonomia no tratamento em relação a outros Atingidos pelo ROMPIMENTO ou a outras embarcações e pescadores de camarão de outras localidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As partes signatárias em todas as suas atividades relacionadas a este Acordo cumprirão, a todo tempo, o disposto na Lei Anticorrupção Brasileira (Lei Federal nº 12.846/2013), bem como em qualquer outra lei, norma ou regulamento com finalidade e efeito semelhantes, inclusive aqueles aplicáveis à Administração Pública, bem como todos os regulamentos, leis, normas e legislações relacionadas a corrupção, suborno, conflito de interesse, lavagem de dinheiro, fraude ou improbidade administrativa.

[Handwritten signatures and marks]

Assinado digitalmente em 13/12/2019 23:00. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.es.gov.br/validadocodocumento>. Chave EAE258E4.6CA8E45C.F04394B2.D9E1A2B7



Defensoria Pública
ESPÍRITO SANTO

MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal no Espírito Santo

DP DPU
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A inexecução do presente compromisso por quaisquer das entidades ou pessoas compromissárias, e quaisquer dos prazos e obrigações fixados, exceto por motivos de força maior ou caso fortuito, formal e devidamente justificados pelos signatários, facultará a estes, decorridos os prazos previstos e mediante notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, a iniciar execução do presente Termo.


PARÁGRAFO ÚNICO. Em quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais porventura adotadas para garantir o cumprimento forçado, total ou parcial, do presente ACORDO, caberá à FUNDAÇÃO RENOVA, nos termos do arts. 190 e 373, §§ 1º e 3º, ambos do Código de Processo Civil, comprovar, por todos os meios admitidos em direito, o seu adequado adimplemento, invertido o ônus da prova em seu desfavor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Acordo em 2 (duas) vias de igual teor.

Vitória/ES, 14 de dezembro de 2019.

Pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo:


Rafael Mello Portella Campos
Defensor Público do ES
Coordenador do NUDAM

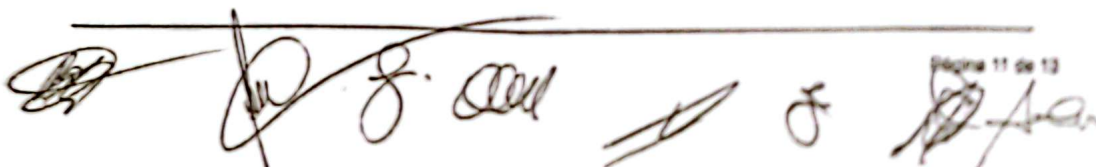

Maria Gabriela Agapito da V. P. da Silva
Defensora Pública do ES
Coordenadora Cível

Pelo Ministério Público Federal:

(assinado digitalmente)
Malê de Aragão Frazão
Procurador da República

(assinado digitalmente)
Paulo Henrique Camargos Trazzi
Procurador da República

Assinado digitalmente em 13/12/2019 23:00. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.tranquiliza.mpf.br/validacaodocumento>. Chave ERE258E4.6C3E245C.F04394B2.D9E1A2B7

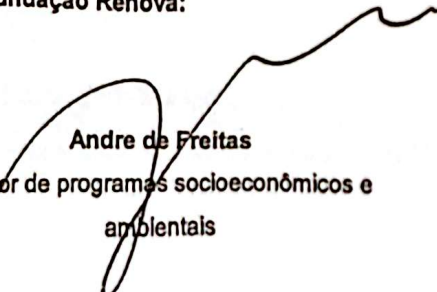


Pela Defensoria Pública da União:

(assinado digitalmente)

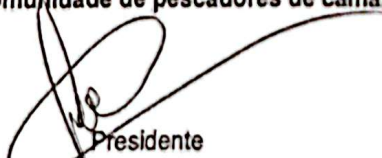
Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira
Defensor Público Federal
Secretário Geral de Articulação Institucional

Pela Fundação Renova:


Andre de Freitas
Diretor de programas socioeconômicos e
ambientais

Cynthia Hobbs
Diretora de Planejamento e Gestão

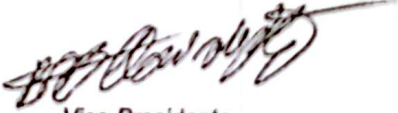
Pela comunidade de pescadores de camarão da Enseada do Suá, Vitória/ES:


Presidente
JOÃO CARLOS GOMES DA FONSECA
CPF 007.709.127-29


1º Secretário Geral
ANTÔNIO SILVA DIAS
CPF 752.268.637-72


1º Tesoureiro
MAURO SOUZA JUNIOR
CPF 019.777.797-00

1º Conselheiro Fiscal
LEONARDO COSTA DOS SANTOS
CPF 079.691.757-40


Vice-Presidente
BRAZ CLARINDO FILHO
CPF 016.275.657-42


2º Secretário Geral
JOLETO FRANCISCO VALGAS
CPF 523.371.899-53

2º Tesoureiro
MÁRCIO DE PAULO DA SILVA
CPF 082.629.997-03

2º Conselheiro Fiscal
ADEMAR DA SILVA ELEOTÉRIO
CPF 007.709.127-29

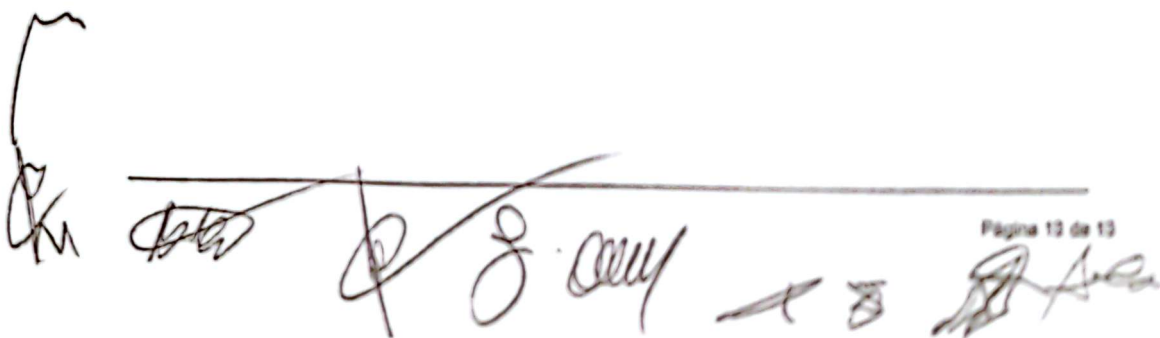
Assinado digitalmente em 13/12/2019 23:00. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.br/validacaodocumento>. Chave ENE5EE4.6CAE245C.F04394B2.D9E1A2B7

Suplente da Diretoria
IZAEL BATISTA
CPF 066.047.868-46

ANEXOS:

1. Rol das 48 embarcações relacionadas ao GT, identificadas por: categoria e elegibilidade ao processo;
2. Declaração SAP;
3. Declaração MP e DP;
4. Auto declaração coletiva, validada pelo MPF e DPES, onde consta a relação de indivíduos que serão indenizados;
5. Propostas de indenização;
6. Proposta de Rateio entre proprietários, mestres e tripulantes das embarcações.
7. Termo de Responsabilidade

Assinado digitalmente em 13/12/2019 23:00. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.sp.br/validacao/documento>. Chave EXE255E4.6C85545C.F5439432.D981A2B7



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller ones across the bottom of the page.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-LIN-ES-00003162/2019 TERMO DE REFERÊNCIA**

.....
Signatário(a): **PAULO HENRIQUE CAMARGOS TRAZZI**

Data e Hora: **13/12/2019 22:23:12**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MALE DE ARAGAO FRAZAO**

Data e Hora: **13/12/2019 23:00:29**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave **EAE255E4.6CA8E45C.F04304B2.D9E1A2B7**

Documentação recebida pela Equipe Flacso que atua como apoio à Equipe e Mesa do CIF:

79º RO CIF, em 26/09/2024, na cidade de Brasília DF.

Recebido por claudia B, em 26/09/2024.

Protocolado Por:

Nome: Luberina Gomes Barbosa

CPF: 009.663.407-36.

E-mail: sindicatosindypescaespesca@gmail.com

Telefone: (27) 99994-3185

Documento entregue pela senhora Luberina para ser entregue à Presidência do CIF e SECEX.CIF.